

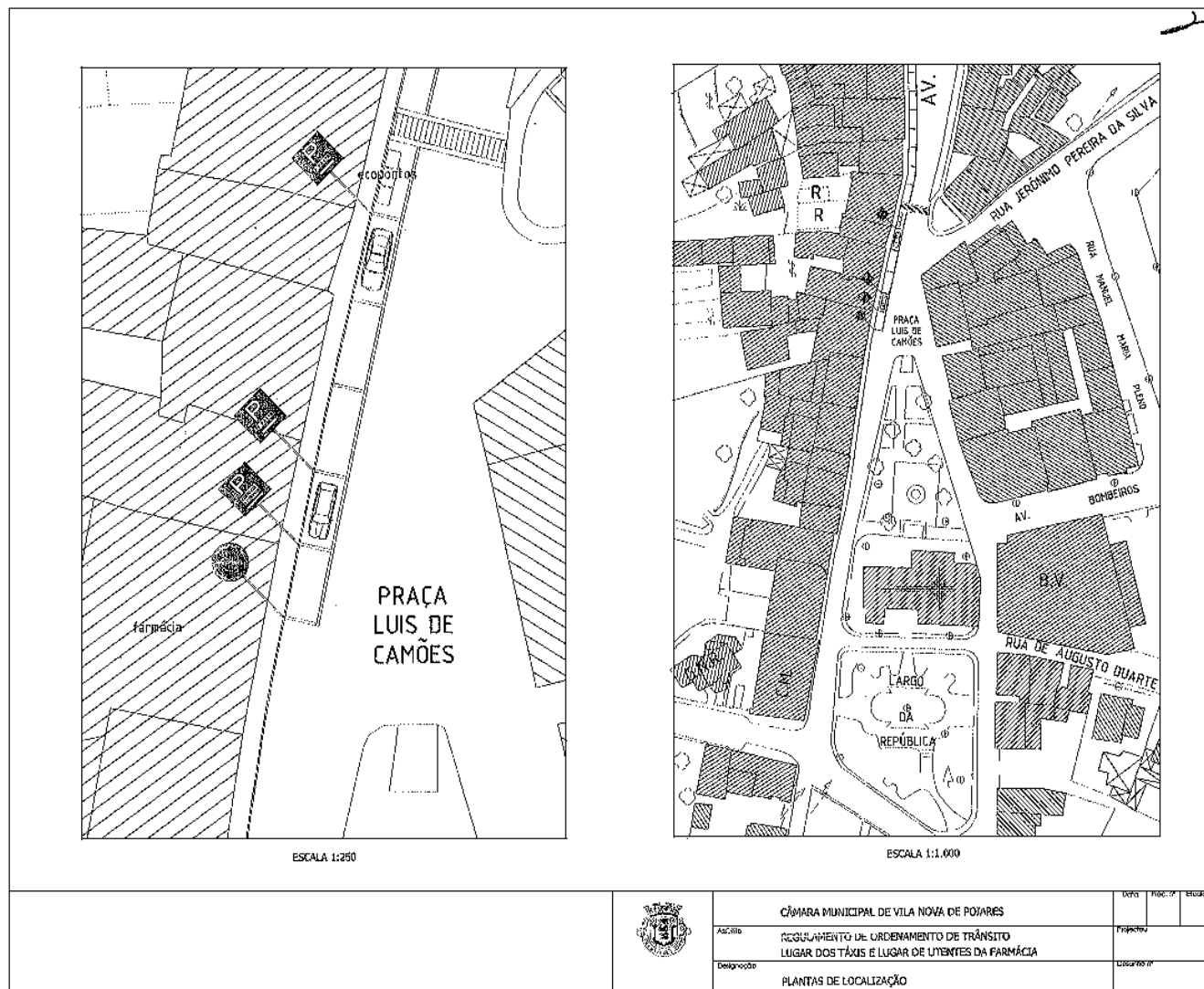
Edital n.º 215/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao Regulamento do Ordenamento de Trânsito em Vila Nova de Poiares.* — Jaime Carlos Marta Soares, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares:

Torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e porque subsiste a necessidade de continuar o ordenamento do tráfego em Vila Nova de Poiares, que esta Câmara Municipal, na sua reunião de 21 de Fevereiro de 2005, e a Assembleia Municipal, na sua sessão de 28 de Fevereiro de 2005, aprovaram, em aditamento ao Regulamento do Orde-

namento do Trânsito do concelho, a transferência de três lugares para táxis, situados na Praça de Luís de Camões, para o seguimento de dois lugares destinados aos utentes da farmácia, sendo estes últimos também deslocados para a frente das novas instalações da mesma.

Mais torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que o mesmo será submetido a discussão pública, no prazo de 30 dias.

3 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Edital n.º 216/2005 (2.ª série) — AP. — Fernando de Carvalho Ruas, presidente da Câmara Municipal de Viseu:

Torna público que, em reunião ordinária de 24 de Janeiro de 2005, e face ao preceituado no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, a Câmara Municipal aprovou a postura municipal sobre mensagens publicitárias — Regulamento de Publicidade do Município de Viseu, que se publica em anexo, deliberando, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se submeta à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias.

Para esse efeito poderá o Regulamento ser consultado na Secção de Expediente Geral da Câmara Municipal de Viseu, nos dias úteis e nas horas normais de expediente.

Os interessados em apresentar quaisquer sugestões sobre o seu conteúdo deverão fazê-lo, por escrito, em carta dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Viseu, durante o mencionado prazo de 30 dias.

E para constar e cumprimento legal se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicados

na 2.ª série do *Diário da República* e nos jornais, um de âmbito nacional e um regional editado na área do município.

18 de Fevereiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, o Vereador, *António Botelho Pinto.*

Regulamento de Publicidade do Município de Viseu

Nota justificativa

A publicidade tem, hoje em dia, um grande relevo no que respeita ao equilíbrio urbano e ambiental da paisagem onde está inserida.

O fenómeno publicitário é dos mais característicos nas sociedades de consumo, através do qual as populações são conduzidas a optar, mais ou menos inconscientemente, pela aquisição dos mais diversos bens e serviços.

São evidentes as vantagens da publicidade, desde que esta seja controlada por regras tendentes a aumentar as suas vantagens e a reduzir os seus inconvenientes.